

LEI N. 11.398.

Autor: Vereador Mário Massao Hossokawa.

Altera a redação da Lei n. 11.226/2021, que institui nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o § 2.º, renumerando-se o parágrafo único, ao art. 3.º da Lei n. 11.226/2021, com a redação abaixo:

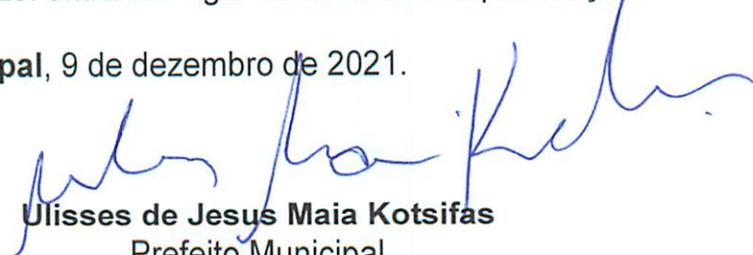
"Art. 3.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Os projetos de lei e regulamentos que versem sobre matéria de competência do Município que, direta ou indiretamente, relacione-se à pessoa com deficiência deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja manifestação, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, não terá caráter vinculante, servindo, porém, como subsídio para contribuir com o aperfeiçoamento da proposta. (AC)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 9 de dezembro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete